



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7.824/2022

Às Comissões, em 06/09/2022

INSTITUI O SELO BENEMÉRITO “VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Reverendo Dionísio.

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>18 / 10 / 2022</u>	em <u>01 / 11 / 2022</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7824 / 2022

INSTITUI O SELO BENEMÉRITO
“VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Reverendo Dionísio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município.

Art. 2º O Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” destacará os seguintes setores:

I - produtos naturais, de origem local;

II - produtos de origem animal ou vegetal;

III – produtos de artesanato local;

IV - educação ambiental;

V - serviços de lazer;

VI - serviços de alimentação;

VII - serviços de hospedagem;

VIII - patrimônio histórico;

IX - atrativos turísticos privados;

X - produção associada ao turismo;

XI - eventos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá definir mais setores a serem contemplados com o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.

Art. 3º O Poder Público definirá os critérios e formalidades a serem observadas para o recebimento do Selo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.

Parágrafo único. O selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado e outros meios determinados pelo Poder Público.

Art. 4º São objetivos do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”:

I – a valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre;

II – a motivação dos envolvidos e colaboradores no processo de desenvolvimento turístico local;

III – o estímulo ao engajamento de novos agentes necessários ao desenvolvimento turístico local;

IV – a possibilidade aos munícipes e visitantes de conhecerem os colaboradores meritórios do turismo local;

V – o estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do município;

VI – o estímulo ao setor turístico para retratar, de forma precisa, a identidade e imagem do município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico.

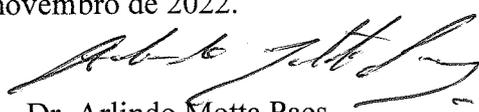
Art. 5º Aqueles que receberem o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 01 de novembro de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7824 / 2022

**INSTITUI O SELO BENEMÉRITO
“VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município.

Art. 2º O Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” destacará os seguintes setores:

- I - produtos naturais, de origem local;
- II - produtos de origem animal ou vegetal;
- III – produtos de artesanato local;
- IV - educação ambiental;
- V - serviços de lazer;
- VI - serviços de alimentação;
- VII - serviços de hospedagem;
- VIII - patrimônio histórico;
- IX - atrativos turísticos privados;
- X - produção associada ao turismo;
- XI - eventos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá definir mais setores a serem contemplados com o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.

Art. 3º O Poder Público definirá os critérios e formalidades a serem observadas para o recebimento do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. O selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado e outros meios determinados pelo Poder Público.

Art. 4º São objetivos do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”:

I – a valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre;

II – a motivação dos envolvidos e colaboradores no processo de desenvolvimento turístico local;

III – o estímulo ao engajamento de novos agentes necessários ao desenvolvimento turístico local;

IV – a possibilidade aos munícipes e visitantes de conhecerem os colaboradores meritórios do turismo local;

V – o estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do município;

VI – o estímulo ao setor turístico para retratar, de forma precisa, a identidade e imagem do município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico.

Art. 5º Aqueles que receberem o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2022.


Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O Selo é o desmembramento de uma estrutura que já está em prática no Município, a Campanha Vem pra Pouso Alegre, cujos objetivos possibilitam a ampliação da comunicação e a identificação das entidades participantes.

A identificação do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” é uma forma estratégica de dar o reconhecimento e a divulgação dos espaços visitados, bem como, processo de reconhecimento e manutenção dos mesmos. Além da valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre.

A motivação dos envolvidos e colaboradores, o estímulo ao engajamento de novos agentes necessários ao desenvolvimento do mesmo e a possibilidade aos munícipes e visitantes de conhecerem os colaboradores meritórios do turismo local, se tornam principais pontos a serem trabalhados neste projeto.

Destaca-se, ainda, os seus objetivos de desenvolvimento, crescimento econômico e de enaltecer e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, pelos serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico e sustentável do município de Pouso Alegre.

Portanto, a presente proposta tem como fim ressaltar a importância do estímulo ao Setor Turístico para retratar, de forma precisa, a identidade e imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 06 de setembro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.824/2022, de autoria do Vereador Reverendo Dionísio Pereira que “**INSTITUI O SELO BENEMÉRITO “VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), institui o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município.

O *artigo segundo* (2º) aduz que o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” destacará os seguintes setores:

- I - produtos naturais, de origem local;
- II - produtos de origem animal ou vegetal;
- III – produtos de artesanato local;
- IV - educação ambiental;
- V - serviços de lazer;
- VI - serviços de alimentação;
- VII - serviços de hospedagem;
- VIII - patrimônio histórico;
- IX - atrativos turísticos privados;
- X - produção associada ao turismo;

CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SETEMBRO 06-SET-2022 14:18 0063951 1/1



XI - eventos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá definir mais setores a serem contemplados com o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.

O *artigo terceiro* (3º) expõe que o Poder Público definirá os critérios e formalidades a serem observadas para o recebimento do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”.

Parágrafo único. O selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado e outros meios determinados pelo Poder Público.

O *artigo quarto* (4º) que são objetivos do Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre”:

I – a valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de

Pouso Alegre;

II – a motivação dos envolvidos e colaboradores no processo de desenvolvimento turístico local;

III – o estímulo ao engajamento de novos agentes necessários ao desenvolvimento turístico local;

IV – a possibilidade aos munícipes e visitantes de conhecerem os colaboradores meritórios do turismo local;

V – o estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do município;

VI – o estímulo ao setor turístico para retratar, de forma precisa, a identidade e imagem do município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico.

O *artigo quinto* (5º) que aqueles que receberem o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

O *artigo sexto* (6º) que o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

O *artigo sétimo* (7º) que revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, incisos I, IV e V da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;
IV - cumprir atividades especificamente dirigidas ao cidadão e à comunidade, no sentido de integrá-los no governo local.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e

operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.” (grifo nosso)

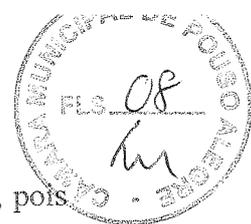
Por interesse local entende-se:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Acrescenta Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”.
(grifo nosso)

O Projeto de Lei *sub examine* trata da competência municipal em legislar sobre assunto de interesse local, vez que é interesse desta Casa de Leis estabelecer parcerias com o setor privado com vistas ao desenvolvimento econômico e capacitação dos profissionais da educação em cursos de primeiros socorros.



De mesmo modo, não conflita com a competência privativa do Executivo, pois apenas sugere medidas à Administração Pública a título de colaboração, sem força coativa de execução, permitindo o exercício de seu poder regulamentar (art. 6º).

Isto posto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei. Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência de análise é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarar-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.824/2022**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J

Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586

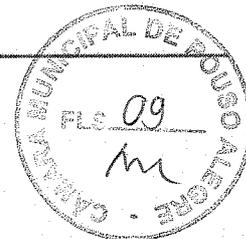


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 202/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.824/2022-“INSTITUI O SELO BENEMÉRITO “VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, 1 e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal), nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios: 1 - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ademais, a iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, 1, c/c arts. 44 e 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I- legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

O Projeto de Lei nº 7.824/2022, o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município. uma forma estratégica de dar o reconhecimento e a divulgação dos espaços visitados, bem como processo de reconhecimento e manutenção dos mesmos. Além da valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7824/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa e matéria.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7824/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466026
07
Dados: 2022.09.26 14:17:01 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
209239615
Dados: 2022.09.26 14:23:19 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
AMARAL:49564579600
Date: 2022.09.26 16:09:26 -03'00'

Oliveira
Secretário